



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNPRESSAL

Capítulo I - Da Constituição e Composição

Art. 1º O Conselho Deliberativo do FUNPRESSAL será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.606/2025, observando as disposições abaixo:

I - Dois segurados do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III - Um segurado do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município e um segurado aposentado/inativo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Salgueiro - SISEMSAL.

§1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade

§2º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução para o mandato subsequente.

§3º Os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§4º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§6º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo

Capítulo II - Das Atribuições e Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo:



I - Aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do FUNPRESSAL, promovendo sua aplicabilidade;

II - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do FUNPRESSAL, especialmente dos planos de custeio e benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência;

III - Apreciar e aprovar os seguintes documentos apresentados pela Diretoria de Previdência:

a) Proposta orçamentária anual do FUNPRESSAL.

b) Relatório anual de atividades do FUNPRESSAL, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) Os Balancetes Mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Contas Anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a posse de bens, legados e doações com encargos, oferecidas ao FUNPRESSAL;

V - Solicitar ao Prefeito, quando necessário, a contratação de auditorias independentes;

VI - Apreciar e deliberar sobre estudos e Notas Técnicas Atuariais;

VII - Adotar as medidas necessárias para garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias;

VIII - Propor ajustes na organização e operação do FUNPRESSAL, podendo sugerir ao Prefeito a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para gestão do ativo e passivo do RPPS do Município;

IX - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

X – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XI - Análise e aprovação do Relatório de Governança Corporativa.

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo.

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho.



III - Solicitar o exame e propor soluções para quaisquer assuntos relacionados à FUNPRESSAL.

IV - Praticar os demais atos de sua competência, conforme Lei Municipal nº 2.606/2025.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, sendo a presença da maioria dos membros efetivos necessária para a realização da reunião.

Art. 6º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos urgentes, quando poderá ser convocada reunião extraordinária com menor prazo de antecedência.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão registradas no Livro de Atas, sendo publicadas conforme necessário para assegurar a transparência dos processos deliberativos.

Capítulo IV – Do funcionamento da Reunião

Art. 8º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – Verificação da existência de quórum;

II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;

III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Comunicações do Presidente aos conselheiros;

V – Apresentação do boletim de investimentos do mês anterior;

VI – Discussão e votação da ordem do dia;

VII – Outros assuntos de interesse geral.



Parágrafo único. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Capítulo IV - Das Faltas e Licenças

Art. 9º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 10 O suplente substituirá o membro efetivo em caso de licença, impedimento ou vacância, respeitada a ordem de indicação e a vinculação de representatividade.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 11 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, observados os quóruns de votação e os procedimentos legais estabelecidos.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro, 18 de julho de 2025